



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OBJETO: O presente procedimento tem como objeto a contratação de ESCO, para representar o SAAE junto à CEMIG apresentando PEE, com propostas de ações que culminem na redução do consumo de Energia Elétrica e elevação da eficiência energética, bem como a execução do projeto aprovado, em regime "Turn-key".

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA: 16/06/2020

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08:30 horas

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de reuniões do SAAE - situado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari, Minas Gerais, CEP 37.480-000.

A entrega dos documentos deverá ocorrer até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior designado para a sessão pública de abertura dos envelopes.

CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, através do site www.saaelambari.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: através dos e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Este Edital estará disponível gratuitamente no site do SAAE: www.saaelambari.mg.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço: na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari, Minas Gerais, CEP 37.480-000, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, no setor de compras do SAAE.

Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saaelambari.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. PREÂMULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG – SAAE, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, CEP 37.480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378.568.506.00-26, torna público que realizará chamamento público objetivando a celebração de Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO).

A contratação da ESCO tem por finalidade a elaboração e execução de Projeto de Eficiência Energética – PEE, em regime “*Turn-key*”, de acordo com a Chamada Pública de Projetos – CPP da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, na qual a contratada representará o SAAE.

A presente licitação será conduzida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari, por meio da Comissão Permanente de Licitação que usando da competência delegada pela Portaria nº. 003/2020.

O presente certame será processado e julgado com base na Leis 9.991/2000 e 8.666/93 e suas atualizações, Decreto 8.428/2015 e demais legislações pertinentes.

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto a Contratação de ESCO, para representar o SAAE junto à CEMIG apresentando PEE, com propostas de ações que culminem na redução do consumo de Energia Elétrica e elevação da eficiência energética, bem como a execução do projeto aprovado, em regime “*Turn-key*”, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para os e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e/ou compras2@saaelambari.mg.gov.br, até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas a todos os interessados no site www.saaelambari.mg.gov.br.

3.3. As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos, razão pela qual os interessados devem consultar o site do SAAE com frequência.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do presente procedimento de seleção as pessoas jurídicas que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs).

4.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo SAAE a empresa:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou servidor do SAAE;

4.2.2. esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo SAAE;

4.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Lambari/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 4.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8. que tiver, nos seus quadros de direção, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3. Ainda se aplica a vedação de que trata o item 4.2 à:
- 4.3.1. Contratação, bem como participação em licitação na condição de licitante, de dirigente ou servidor do SAAE.
- 4.3.2. A quem tenha parentesco até terceiro grau, inclusive, com dirigente ou servidor do SAAE que tenha atribuições relacionadas à área em que se aplica o objeto de que trata este edital, ou qualquer autoridade do ente público.
- 4.3.3. Proprietário, ainda que na condição de sócio, que tenha rompido seu vínculo com o SAAE a menos de 6 (seis) meses.
- 4.5. Fica desde já vedada a participação de empresas em consórcio.
- 4.6. A observância das vedações dos itens 4.2 e 4.3 e seus subitens é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação dos documentos requeridos ficarão a cargo da empresa proponente.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos serão apresentados pelas empresas proponentes em dois envelopes selados e distintos. Estes somente serão abertos na sessão pública pela Comissão de Licitação.
- 5.2. Os envelopes 01 - Qualificação Técnica e 02 - Habilitação deverão conter em sua parte externa o seguinte texto:

À Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE
Chamamento Público Nº 001/2020 – Procedimento de Manifestação de Interesse

Envelope 1 – Qualificação Técnica
Identificação e Endereço do Proponente

À Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE
Chamamento Público Nº 001/2020 – Procedimento de Manifestação de Interesse

Envelope 2 – Habilitação
Identificação e Endereço do Proponente

- 5.3. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentos de qualificação e de habilitação via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que estes sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados, se for o caso, da declaração de que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP (Anexo III) e declaração expressa que a empresa licitante não está impedida de licitar e contratar com o SAAE (Anexo II) **DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- 5.4. O SAAE não se responsabilizará pela abertura antecipada de envelopes que não estejam corretamente identificados e, ainda, por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do especificado no item 5.2 que, por isso, não sejam recebidos na data e horário previstos neste Edital.

5.5. Não serão recebidos documentos por meio digital e eletrônico de qualquer espécie ou após data e horário da sessão.

5.6. As declarações de que a empresa proponente se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e que a empresa licitante não está impedida de licitar e contratar com o SAAE deverão estar inclusas no envelope de qualificação juntamente com os demais documentos.

5.7. Após a comissão de licitação declarar encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

6. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1. OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

6.1.1. Tratando-se de sócio: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.2. Se procurador: procuração por instrumento público ou particular, essa com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes necessários para a prática dos atos pertinentes ao processo licitatório. Deverá acompanhar a procuração, o correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto.

6.1.4. Apresentar declaração (**ANEXO II**) informando que não está impedida de licitar.

6.1.5. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, 147/12, deverão apresentar declaração (**Anexo III**), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

6.1.5.1. A não entrega da declaração (**Anexo III**), implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

6.2. Será admitido **apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada**, sendo vedado o mesmo representante para duas ou mais empresas.

6.3. O credenciamento para representação do proponente ou de seu representante legal junto à Comissão de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização de todas as transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4. A falta ou erro insanável na documentação para credenciamento do representante não impossibilitará a participação do licitante, apenas impedirá que o interessado se manifeste durante a sessão.

6.5. O licitante que apresentar declarações falsas responderá por seus atos nas esferas civil, penal e administrativa.

6.6 Após a Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para credenciamento, nenhum outro representante poderá se credenciar.

7. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE 1)

7.1. O envelope de qualificação técnica para seleção deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Comprovação de projetos aprovados para chamadas públicas do PROPEE/ ANEEL para o CPP da CEMIG de anos anteriores;

7.1.2. Comprovação de projetos aprovados para chamadas públicas de projetos de eficiência da ANEEL, diferentes daqueles referidos no item 7.1.1;

7.1.3. Comprovação de que possui profissional com CMVP/EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V não podendo terceirizar esse profissional;

7.1.4. Comprovação de que possui engenheiro com certificação PMP (*Project Management Professional Certification*) emitido pelo PMI (*Project Management Institute*) pertencente aos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto a CEMIG, sendo vedada a terceirização deste profissional;

7.1.5. Proposta de cronograma (em dias e considerando a territorialidade e complexidade do objeto a ser implementado) para a conclusão do processo a ser entregue à CEMIG, (diagnóstico energético, justificativas para inserção do projeto no programa e formalização da documentação exigida da CEMIG);

7.1.6. Comprovação de credenciamento no sistema de Gestão CPP (SG-CPP) da CEMIG através do link www.cemig.com.br/eficienciaenergetica;

7.1.7. Comprovação de cadastro completo de fornecedor da CEMIG;

7.2. A entrega da documentação de qualificação implica em conhecimento e atendimento das exigências por parte do licitante de todo o Edital.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas durante a sessão pública.

7.4. Toda documentação apresentada deverá ser submetida à apreciação da área requisitante, bem como de qualquer outro setor do SAAE, para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. Após análise preliminar dos documentos por parte da equipe técnica e não havendo motivo impeditivo nos mesmos, será atribuída pontuação para cada licitante, de acordo com os documentos apresentados no envelope de qualificação.

8.1.1. A pontuação que se refere o caput seguirá a tabela a seguir:

Item	Descrição	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
1	Comprovantes de projetos aprovados para chamadas públicas do PROPEE/ ANEEL para o CPP da CEMIG de anos anteriores.	5 pontos por projeto	Máximo de 50 pontos
2	Comprovantes de projetos aprovados para chamadas públicas de projetos de eficiência da ANEEL. Estão excluídos os projetos apresentados no item 1.	3 pontos por projeto	Máximo de 30 pontos
3	Comprovantes de que possui	5 pontos por profissional	Máximo de 10 pontos

	profissional com CMVP/EVO.		
4	Comprovantes de que possui engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI.	5 pontos por engenheiro	Máximo de 10 pontos
5	Comprovante de projeto para companhias de saneamento aprovado para chamadas públicas do PROPEE/ANEEL para o CPP da CEMIG de anos anteriores.	10 pontos por projeto	Máximo de 10 pontos

8.5. Verificado a conformidade dos documentos de qualificação da primeira colocada ou por qualquer motivo daquela que venha a ser a primeira colocada em decorrência de desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, tem-se início a etapa de habilitação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

9.1. No envelope de habilitação deverão constar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações se houver.

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

9.1.2.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

9.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.4. Qualificação técnica

9.1.4.1. Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem.

Nota: Posteriormente o visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

9.1.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita por meio de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.4.3. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos envelopes. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.

9.1.5. Atendimento ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal:

9.1.4.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador(es) nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo IV.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.4. Os documentos solicitados devem estar válidos na data da sessão pública de abertura dos envelopes. Não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias corridos anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

9.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06 e LC 147/14.

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme descrito abaixo:

9.5.1.1. Será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.5.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem anterior dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à comissão de licitação.

9.5.1.3. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

9.5.1.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

9.6. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:

9.7.1. Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.7.2. Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar às licitantes, em qualquer tempo, no curso do procedimento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão de Licitação, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do ato ou lavratura da ata da sessão.

10.1.1. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no site do SAAE – www.saaelambari.mg.gov.br.

10.1.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões acerca do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do recurso.

10.1.3. Durante todo o prazo recursal fica assegurada vista dos autos.

10.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao presidente do SAAE, aos cuidados da Comissão de Licitação. Além disso, deverão ser encaminhadas para o e-mail compras1@saaelambari.mg.gov.br e/ou compras2@saaelambari.mg.gov.br ou protocolados no setor de protocolo do SAAE em sua via original, emitida por computador, contendo a razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as páginas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa licitante.

10.3. O SAAE não se responsabilizará por recursos não endereçados de forma correta e que por ventura não sejam recebidos.

10.4. O recurso será apreciado pela Comissão de Licitação, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, poderá rever sua decisão ou encaminhar o recurso para autoridade superior.

10.4.1. Em caso de recurso encaminhado à autoridade superior, esta terá 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento para tomar sua decisão.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Todas as decisões serão publicadas no site do SAAE.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Presidente da Comissão declarará o licitante vencedor, cabendo à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3. A autoridade competente ainda poderá:

11.3.1. Determinar, quando possível, o retorno dos autos para correção de vícios sanáveis.

11.3.2. Anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação, salvo quando for possível a convalidação do ato, ou procedimento viciado.

11.3.3. Revogar o processo, no todo ou em parte, por interesse público devidamente justificado.

11.3.4. Ratificar o processo deserto, caso não haja nenhum interessado.

11.3.5. Ratificar o processo fracassado, caso todos os licitantes tenham sido eliminados do certame por não possuírem qualificação ou habilitação.

11.4. A nulidade do processo licitatório torna nulo qualquer contrato que dele resultar.

11.4.1. A nulidade mencionada, por motivo de ilegalidade, não produz qualquer obrigação de indenização.

11.5. Em caso de anulação ou revogação será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, para o interessado apresentar recurso, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5.1. O recurso supracitado deve ser interposto conforme item 10.2.

11.6. Na hipótese de o licitante vencedor não enviar, por qualquer motivo, o termo de contrato devidamente assinado dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, o SAAE poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar o próximo licitante melhor classificado e habilitado para celebração do contrato nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Não sendo possível aplicar o item 11.6, o SAAE revogará o processo.

12. PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso e a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação pelo adjudicatário, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE de Lambari;

12.1.5. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Extensão das Penalidades:

12.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

12.4.1.1. Retardarem a execução;

12.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este Edital os anexos seguintes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de não impedimento de licitar com o SAAE;

Anexo III – Declaração de enquadramento como ME / EPP;

Anexo IV - Declaração do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V – Minuta do contrato;

13.1.1. Todo o Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que a omissão em um e a presença em outro será considerada especificada e válida.

13.2. O licitante é responsável pela veracidade, legitimidade e fidelidade das informações e documentos apresentados. Qualquer falsidade ou inverdade apresentada por qualquer participante da licitação acarretará em desclassificação, inabilitação ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas civis, penais e criminais cabíveis.

13.3. Nenhum documento será devolvido aos licitantes, exceto se original, caso em que será providenciada uma cópia autenticada para substituí-lo.

13.4. É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento e publicações relativas a este certame e em caso de suspensão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer informações divulgadas pelo SAAE.

13.5. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase, adotar diligências que se façam necessárias para esclarecer informações, corrigir inconformidades sanáveis, dentre outras. Inclusive solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

13.5.1. O não atendimento às diligências por parte da licitante, acarretará na sua desclassificação do certame.

13.6. A participação da licitante neste processo implica em pleno conhecimento de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como outros documentos que venham a integrá-lo.

13.7. Independentemente da participação da licitante, nenhuma indenização será devida a ela pelo SAAE.

13.8. A empresa licitante arcará única e exclusivamente com todas as despesas decorrentes da elaboração do PEE, independentemente de aprovação ou reprovação na CPP da Cemig. O SAAE, em hipótese alguma, deverá algum valor à licitante.

13.9. As decisões tomadas pela Comissão de Licitação serão divulgadas nos meios oficiais de comunicação utilizados pelo SAAE, quais sejam o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e o site www.saaelambari.mg.gov.br.

13.10. A licitante que porventura vier a ser contrata, se responsabiliza por manter seus dados devidamente atualizados junto ao SAAE.

13.10.1. O SAAE não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a empresa contrata vier a ter por motivo de falta de informações decorrentes de impossibilidade de comunicação.

13.11. Este processo licitatório não culmina, necessariamente, em contratação, visto que a licitação poderá ser revogada ou anulada de acordo com o disposto no item 11.

13.12. Durante a vigência do contrato a licitante contratada estará obrigada a manter todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos.

13.13. A contratada poderá subcontratar partes do objeto, desde que previamente aprovada pelo SAAE.

13.13.1 A responsabilidade pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas é do licitante vencedor.

13.14. Nas contagens dos prazos mencionados neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

13.14.1. O vencimento sempre deverá ocorrer em dia útil de expediente no SAAE, desconsiderando feriados e recessos, caso em que o vencimento automaticamente é prorrogado para o próximo dia útil de expediente.

13.14.2. A seu critério, e sem que caiba qualquer indenização ou recurso, o SAAE poderá adiar qualquer prazo estabelecido no Edital.

13.15. Qualquer empreendimento que implique em modificações no meio ambiente deverá possuir comprovação de regularidade ambiental.

13.16. As licitantes deverão observar, além do disposto neste Edital e seus complementos, toda a legislação que de algum modo estiver relacionada ao objeto desta licitação.

13.17. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE Lambari, recomenda que a proponente tome conhecimento pleno de todas as exigências do referido Edital da Chamada Pública de Projetos da CEMIG, bem como nas exigências e condições presentes neste Edital.

13.18. Fica eleito o foro da comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Lambari – MG, 25 de maio de 2020.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG (SAAE) junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) apresentando Projeto de Eficiência Energética (PEE) com propostas de ações que culminem na redução do consumo de Energia Elétrica e elevação da eficiência energética, bem como a execução do projeto aprovado, em regime Turn-key.

2.JUSTIFICATIVAS

2.1. Levando-se em consideração que a Resolução Normativa nº 556 da ANEEL que trata dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, combinado com os incentivos promovidos pelas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016, em prol da realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica;

2.2. Considerando ser a Cemig a concessionária com a finalidade de selecionar propostas de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética, é obrigada por lei a realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética;

2.3. Considerando que o programa de eficiência energética necessitará de prévia e necessária análise e diagnóstico a respeito da possibilidade de aplicação de tecnologias inovadoras;

2.4. Considerando que ainda será promovido pela concessionária Cemig o Edital de Regulamento de Chamada Pública de Projetos PEE CEMIG 001/2020, referente ao Programa de Eficiência Energética no atual exercício;

2.5. Considerando que o Programa de Eficiência Energética de Projetos promovido pela concessionária Cemig estará com edital aberto para proposição de projetos de eficiência energética com prazo limite de apresentação de proposta e, somado ao exíguo prazo para apresentação da Proposta de Projetos da Chamada Pública concebido pela concessionária, em razão da grande extensão territorial e complexidade de instalações estruturais e elétricas de todo o Estado;

2.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE, fixa sua determinação de participar do Programa de Eficiência Energética que entrará em curso na concessionária Cemig, em busca da redução do consumo de Energia Elétrica das suas instalações. O Projeto se justifica pelas possibilidades de ganhos no sistema hoje operante, melhorando equipamentos, atualmente revelados pouco eficientes quando comparados aos com novas tecnologias disponibilizadas no mercado – tratando-se de uma autarquia de saneamento predominam motores e painéis (mas não se restringe somente a isso) que podem oferecer alta eficiência e baixo consumo.

3.RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela Cemig ao SAAE, para a consecução dos objetivos deste contrato, encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética da Cemig.

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor pelo SAAE.

4.2 Sendo o Projeto selecionado pela Cemig, sua execução será realizada integralmente pela licitante vencedora nesta chamada, sendo a mesma contratada diretamente pelo SAAE na modalidade de contratação Turn Key – com fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto.

4.3 O SAAE esclarece que a empresa participante vencedora deverá pautar na formatação dada pelo Edital de Chamada Pública da Cemig 001/2019 na sua íntegra, bem como no Edital de Chamada Pública da Cemig 001/2020 a ser lançado, considerando também as regras do Programa de Eficiência promovido pelas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa nº 556 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de 18 de junho de 2013.

4.4 O SAAE, além de beneficiário, atuará como intermediário financeiro, sendo responsável pelos repasses dos recursos recebidos da Cemig à licitante vencedora contratada.

4.4.1 A obrigação de pagar o valor do projeto recairá única e exclusivamente sobre a Cemig, devendo o SAAE apenas repassá-lo à contratada.

4.5 O SAAE recomenda que a proponente tome conhecimento pleno de todas as exigências do Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos da Cemig 001/2019, a fim de servir como base e preparação para a Chamada Pública de Projetos da Cemig 001/2020, da qual a empresa participante desta licitação também deverá ficar a par.

4.5.1 Além do exposto no item 4.5, a proponente também deverá ter pleno conhecimento do disposto neste termo.

4.6 O prazo de execução do projeto objeto deste processo, será de 12 (doze) meses, contados da data de reunião de Kick-off do Projeto realizada entre o SAAE, contratada e Cemig ou outro prazo definido pela Cemig. O prazo somente poderá ser alterado mediante aprovação do SAAE e Cemig conjuntamente.

4.7 Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a contratada deverá comunicar imediatamente ao SAAE, para que esse possa comunicar à Cemig sobre o ocorrido, requerendo a dilatação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

4.8 A relação dos equipamentos e materiais para execução do projeto de eficiência energética do SAAE estará estabelecida no projeto podendo ser alterada pela contratada, desde que respeite as especificações técnicas e valores previstos no projeto e não gere impacto na Relação Custo Benefício – RCB aprovado pela Cemig.

4.9 Sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a contratada deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela Cemig, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.10 A seu exclusivo critério, o SAAE se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da contratada.

4.11 Legislação Aplicável: Leis Federais 9991/00, 13.203/15 e 13.280/16; Resolução Normativa 556/13 da ANEEL. Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE Cemig e o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig. Toda legislação relacionada ao objeto.

5. VALORES CONTRATADOS

5.1 O valor disponibilizado para o Chamamento Público em tela é referente ao valor do projeto apresentado pela representante do SAAE – empresa vencedora e aprovado pela Cemig.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

6.1.1 Provisoriamente pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, ou;

6.1.2 Definitivamente pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

7. REPASSE DE VALORES E DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

7.1 Os recursos para os desembolsos que serão efetuados, exclusivamente pela Cemig ao SAAE, para a consecução dos objetivos deste processo, encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.

7.2 A contratada deverá fornecer o cronograma de repasses dos recursos necessários para a consecução do contrato, como também a responsabilidade de quem cabe fazê-lo.

7.3 Os repasses que o SAAE venha a ser obrigado a fazer em favor da contratada face aos objetivos declinados no contrato, desde que expressamente aprovados e autorizados, será realizado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.

7.4 Os repasses que venham a ser realizados pelo SAAE em favor da contratada deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Cemig para o SAAE, devendo ser pagos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pelo SAAE da Cemig. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 Os valores envolvidos na consecução dos objetivos serão definidos pela Cemig, limitando-se aos seus montantes.

7.6 O SAAE não se responsabiliza por eventual atraso no repasse dos valores pela Cemig, bem como nos casos de recusa de repasse por qualquer motivo referente ao objeto deste chamamento, e também por eventual justificativa de ausência de recurso. Não cabendo qualquer direito de indenização regressiva contra o SAAE.

7.7 Na hipótese de ocorrência dos dispostos nos itens de 7.1 a 7.6 deste Termo, a contratada deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados, procedendo-se o

pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos repasses da Cemig pelo SAAE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações descritas abaixo, também deverão ser consideradas como responsabilidade da contratada aquelas assumidas pelo SAAE perante a Cemig com relação à execução do projeto aprovado.

8.2 Elaborar, fornecer materiais/equipamentos e executar o projeto de Eficiência Energética aprovado pela Cemig na Chamada Pública 001/2020, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências da instituição beneficiada indicada do SAAE, de acordo com o Projeto Aprovado – Diagnóstico Energético.

8.3 Designar, a seu critério, coordenador para o projeto, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do contrato, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

8.4 O coordenador designado pela contratada deverá pertencer ao seu quadro funcional.

8.5 Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do projeto, que serão utilizados nas instalações.

8.6 Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.

8.7 Supervisionar a execução do projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua execução.

8.8. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do projeto.

8.9 Prestar toda e qualquer informação sobre o projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

8.10 Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do projeto objeto deste processo, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e NR35, se for o caso, por empresas e empregados envolvidos na execução do projeto.

8.11 Apresentar ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do projeto objeto deste contrato.

8.12 Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do projeto objeto deste Edital, devendo ser encaminhado a Cemig antes do início da execução dos serviços.

8.13 Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Cemig.

8.14 Iniciar a execução do projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela Cemig das medições da situação existente, conforme definido no item 8.13, sob pena da Cemig não efetuar os desembolsos financeiros para o SAAE.

8.15 Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do projeto.

8.16 Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no contrato, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado ao SAAE, para que este apresente a Cemig certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

8.17 Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado ao SAAE, para que este apresente a Cemig a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

8.18 Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no item anterior, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado ao SAAE, para que esta apresente a Cemig junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, para que o SAAE, após receber os valores da Cemig, realize o reembolso a contratada.

8.19 A empresa subcontratada pela contratada para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no item anterior, deverá possuir os seguintes documentos: Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente, Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA e Atender ao disposto na ABNT NBR 15833.

8.20 Elaborar e encaminhar mensalmente ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do projeto.

8.21 Informar antecipadamente por escrito ao SAAE, para que este apresente a Cemig a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela Cemig, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

8.22 Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.

8.23 Comprometer-se a repassar ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.

8.24 Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste contrato, autorizando o SAAE e a Cemig divulgar publicamente os casos de sucesso.

8.25 Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Cemig.

8.26 Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelo SAAE ou Cemig, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

8.1.27. A contratada se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao SAAE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o SAAE, seja na esfera administrativa ou judicial.

8.28 A contratada se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades do SAAE ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério do SAAE.

8.29 A contratada se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste processo a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne o serviço impróprio, perigoso ou imperfeito para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

8.30 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

8.31 A contratada deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao SAAE.

8.32 A contratada se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.33 Fica a contratada obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho será de responsabilidade, e, exclusiva, da contratada.

8.34 A contratada assume as seguintes obrigações:

8.34.1 Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);

8.34.2 Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

8.34.3 Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA);

8.34.4 A contratada deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

8.35 A contratada deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

8.36 A contratada se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.37 A contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pelo SAAE. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da autarquia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

8.38 A contratada deverá encaminhar antes do início dos serviços ao setor de Segurança do Trabalho do SAAE, documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

8.38.1 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

8.38.2 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

8.38.3 Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;

8.38.4 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);

8.38.5 Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada, antes da emissão de Ordem de Serviço.

8.39 Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a apresentar ao SAAE os documentos relacionados no item 8.38, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

8.40 As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

8.41 A contratada deverá executar o contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

8.42 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.43 A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.44 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.45 A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo SAAE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo SAAE.

8.46 A contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.47 A contratada deverá atender os prazos estabelecidos no contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços.

8.48 A contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

8.49 A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

8.50 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.51 A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo SAAE, Cemig ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do contrato.

8.52 A contratada se obriga a disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do projeto, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar, a seu critério e informar a contratada via correspondência, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu coordenador para o projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do contrato, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados para a Cemig. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador designado pelo SAAE por mais de 3 (três) dias úteis, esse deverá definir novo coordenador e informar a contratada.

9.2 Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no projeto devendo encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e execução do projeto para a Cemig elaborados pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise.

9.3 Repassar a contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do depósito realizado pela Cemig, os valores previstos no projeto, conforme especificado no Cronograma Financeiro e nas condições previamente estabelecidas.

9.4 Atestar a execução do objeto deste processo, conforme especificado no projeto.

9.5 A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro vincula-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo o SAAE certificar-se do atendimento pela contratada, bem como, a prévia aprovação da Cemig.

9.6 Garantir o acesso de suas instalações que serão eficientizadas, para a execução do projeto.

9.7 Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente contrato na manutenção ou ampliação das instalações.

9.8 Estar adimplente perante a Cemig durante toda a execução deste contrato e apresentar, juntamente com as medições mensais e cartas de solicitação de repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

9.9 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.10 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO

10.1 Deverá ser apresentado os seguintes documentos:

10.1.1 Comprovação de Projeto(s) apresentado(s) para chamadas públicas do PROPEE/ ANEEL para o CPP da CEMIG de anos anteriores;

10.1.2 Comprovação de Projeto(s) apresentado(s) para chamadas públicas de Projetos de eficiência da ANEEL diferentes daqueles referidos no item 10.1.1;

10.1.3 Comprovação de que possui profissional com CMVP/EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V. não podendo terceirizar esse profissional;

10.1.4 Comprovação de que possui engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto a Cemig, sendo vedada a terceirização deste profissional;

10.1.5 Proposta de cronograma (em dias e considerando a territorialidade e complexidade do objeto a ser implementado) para a conclusão do processo a ser entregue à Cemig, (diagnóstico energético, justificativas para inserção do projeto no programa e formalização da documentação exigida);

10.1.6 Comprovação de credenciamento no sistema de Gestão CPP (SG-CPP) da Cemig através do link www.cemig.com.br/eficienciaenergetica;

10.1.7 Comprovação de cadastro completo de fornecedor da Cemig;

10.1.8 Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação;

10.1.9 Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.1.10. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Qualificação Técnica e Habilitação. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.

10.3.3 Os documentos de habilitação ainda englobam aqueles referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital.

11.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação Técnica firmado pelo SAAE e a Cemig, de forma não justificada, sujeitará a quem lhe der causa às penalidades previstas no no Edital.

12.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1 O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e seus anexos, o Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE CEMIG.

12.3 Também fará parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos, após a aprovação do projeto pela Cemig:

- a) Cópia do projeto elaborado pelo SAAE e aprovado pela Cemig;
- b)
- c) Cronograma físico;
- d)
- c) Cronograma financeiro;
- e) Responsabilidade de desembolso;
- f)
- e) Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

12.4 O licitante vencedor se obriga a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação do SAAE, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

12.5 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.6 Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.5, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo o SAAE deverá revogar a licitação.

12.7 A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, a critério do SAAE, de modo a possibilitar que o SAAE participe de outras Chamadas da Cemig.

12.7.1 O prazo de execução do objeto será conforme previsto no edital da Cemig e Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

12.7.2 Prorrogação, reajuste e rescisão serão definidos conforme previsto no edital da Cemig e Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

12.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pelo SAAE, com base nos preços unitários contratados.

12.9 Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do SAAE para celebrar o contrato.

12.10 A contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

12.11 Para assinatura do contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.12 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com o SAAE, quando sediado ou domiciliado no município de Lambari/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.13 A contratada poderá utilizar a subcontratação de partes do objeto, desde que aprovada pelo SAAE e esteja previsto no edital da Cemig. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à contratada, ficando esta responsável perante o SAAE pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.14 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do SAAE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.15 Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 12.13, a contratada deverá comprovar perante o SAAE a regularidade jurídica / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

12.16 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o SAAE e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o SAAE e a subcontratada.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto neste Edital, o edital da Cemig e o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, desde que a execução do objeto não tenha iniciado, de modo a não trazer prejuízo entre as partes;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o SAAE;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 13.3.1 do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.4 será de 90 (noventa) dias.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada poderá ter ainda direito a:

13.6.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6.2. Pagamento do custo da desmobilização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAAE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 O SAAE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, desde que a CEMIG aprove tal alteração.

14.3 O SAAE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte do SAAE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o SAAE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao SAAE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao SAAE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo SAAE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas as quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do SAAE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do SAAE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A Contratada deverá disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do projeto, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados.

Lambari, 25 de maio de 2020.

Rômulo Santos Oliveira
Presidente da CPL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O SAAE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **declara sob as penas da lei**, em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com o SAAE, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

Local, data

Assinatura e qualificação
(representante legal)



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP**

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e data)

Assinatura e qualificação
(Representante legal)



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Assinalar apenas em caso afirmativo)

(Local e Data)

Assinatura e qualificação
(representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAAE/IRA Nº 000/2020

Partes: O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lambari/MG**, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, representado pelo Diretor, **Samuel Marques Moraes**, portador RG nº MG-15.XXX.618 e CPF nº 079.XXX.896-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada neste ato pelo **Sr(a)**, Identidade e CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos constantes da Lei 8.666/93, suas alterações e Leis Complementares 123/06 e 147/14, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de ESCO, para representar o SAAE junto à CEMIG apresentando PEE com propostas de ações que culminem na redução do consumo de Energia Elétrica e elevação da eficiência energética, bem como a execução do projeto aprovado, em regime Turn-key, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e seus anexos, o Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE CEMIG.

1.3. Também fará parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos, após a aprovação do projeto pela Cemig:

- a) Cópia do projeto elaborado pelo SAAE e aprovado pela Cemig;
- b) Cronograma físico;
- c) Cronograma financeiro;
- d) Responsabilidade de desembolso;
- e) Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, a critério do contratante, de modo a possibilitar que o SAAE participe de outras Chamadas da Cemig.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será conforme previsto no edital da Cemig e Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

2.1.2. Prorrogação, reajuste e rescisão serão definidos conforme previsto no edital da Cemig e Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

2.1.3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pelo SAAE, com base nos preços unitários contratados.

2.1.4. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do SAAE para celebrar o contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

3.1. Aplica-se o disposto no Termo de Cooperação Técnica assinado entre SAAE e a Cemig.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor disponibilizado para o Chamamento Público em tela é referente ao valor do projeto apresentado pela representante do SAAE – empresa vencedora e aprovado pela Cemig.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo dos servidores, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

5.1.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor supracitado, o qual providenciará as anotações das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Além das obrigações descritas abaixo, também deverão ser consideradas como responsabilidade da contratada aquelas assumidas pelo SAAE perante a Cemig com relação à execução do projeto aprovado.

6.1.2. Elaborar, fornecer materiais/equipamentos e executar o projeto de Eficiência Energética aprovado pela Cemig na Chamada Pública 001/2020, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências da instituição beneficiada indicada do SAAE, de acordo com o Projeto Aprovado – Diagnóstico Energético.

6.1.3. Designar, a seu critério, coordenador para o projeto, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do contrato, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

6.1.4. O coordenador designado pela contratada deverá pertencer ao seu quadro funcional.

6.1.5. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do projeto, que serão utilizados nas instalações.

6.1.6. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.

6.1.7. Supervisionar a execução do projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua execução.

6.1.8. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do projeto.

6.1.9. Prestar toda e qualquer informação sobre o projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do projeto objeto deste processo, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR-10 e NR-35, se for o caso, por empresas e empregados envolvidos na execução do projeto.

6.1.11. Apresentar ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do projeto objeto deste contrato.

- 6.1.12. Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do projeto objeto deste Edital, devendo ser encaminhado a Cemig antes do início da execução dos serviços.
- 6.1.13. Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Cemig.
- 6.1.14. Iniciar a execução do projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela Cemig das medições da situação existente, conforme definido no Edital, sob pena da Cemig não efetuar os desembolsos financeiros para o SAAE.
- 6.1.15. Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do projeto.
- 6.1.16. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no contrato, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado ao SAAE, para que este apresente a Cemig certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- 6.1.17. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado ao SAAE, para que este apresente a Cemig a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- 6.1.18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no item anterior, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado ao SAAE, para que esta apresente a Cemig junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, para que o SAAE, após receber os valores da Cemig, realize o reembolso a contratada.
- 6.1.19. A empresa subcontratada pela contratada para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no item anterior, deverá possuir os seguintes documentos: Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente, Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA e Atender ao disposto na ABNT NBR 15833.
- 6.1.20. Elaborar e encaminhar mensalmente ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do projeto.
- 6.1.21. Informar antecipadamente por escrito ao SAAE, para que este apresente a Cemig a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela Cemig, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 6.1.22. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.
- 6.1.23. Comprometer-se a repassar ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.
- 6.1.24. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste contrato, autorizando o SAAE e a Cemig divulgar publicamente os casos de sucesso.

6.1.25. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Cemig.

6.1.26. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelo SAAE ou Cemig, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

6.1.27. A contratada se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao SAAE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o SAAE, seja na esfera administrativa ou judicial.

6.1.28. A contratada se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades do SAAE ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério do SAAE.

6.1.29. A contratada se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste processo a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne o serviço impróprio, perigoso ou imperfeito para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

6.1.30. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.31. A contratada deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao SAAE.

6.1.32. A contratada se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.1.33. Fica a contratada obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho será de responsabilidade, e, exclusiva, da contratada.

6.1.34. A contratada assume as seguintes obrigações:

6.1.34.1. Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);

6.1.34.2. Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

6.1.34.3. Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRa);

6.1.34.4. A contratada deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

6.1.35. A contratada deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.36. A contratada se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.37. A contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pelo SAAE. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da autarquia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.38. A contratada deverá encaminhar antes do início dos serviços ao setor de Segurança do Trabalho do SAAE, documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

6.1.38.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.1.38.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

6.1.38.3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;

6.1.38.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);

6.1.38.5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada, antes da emissão de Ordem de Serviço.

6.1.39. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a apresentar ao SAAE os documentos relacionados no item 6.1.38, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.40. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.41. A contratada deverá executar o contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.42. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.43. A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.44. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.45. A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo SAAE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo SAAE.

6.1.46. A contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.1.47. A contratada deverá atender os prazos estabelecidos no contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços.

6.1.48. A contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

6.1.49. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.50. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.51. A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo SAAE, Cemig ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do contrato.

6.1.52. A contratada se obriga a disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do projeto, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Designar, a seu critério e informar a contratada via correspondência, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu coordenador para o projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do contrato, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados para a Cemig. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador designado pelo SAAE por mais de 3 (três) dias úteis, esse deverá definir novo coordenador e informar a contratada.

6.2.2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no projeto devendo encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e execução do projeto para a Cemig elaborados pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise.

6.2.3. Repassar a contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis corridos, contados do depósito realizado pela Cemig, os valores previstos no projeto, conforme especificado no Cronograma Financeiro e nas condições previamente estabelecidas.

6.2.4. Atestar a execução do objeto deste processo, conforme projeto.

6.2.5. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro vincula-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo o SAAE certificar-se do atendimento pela contratada, bem como, a prévia aprovação da Cemig.

6.2.6. Garantir o acesso de suas instalações que serão eficientizadas, para a execução do projeto.

6.2.7. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente contrato na manutenção ou ampliação das instalações.

6.2.8. Estar adimplente perante a Cemig durante toda a execução deste contrato e apresentar, juntamente com as medições mensais e cartas de solicitação de repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

6.2.9. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pelo SAAE, com base nos preços unitários contratados.

7.2. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do SAAE para celebrar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso e a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação pelo adjudicatário, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE de Lambari;

8.1.5. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Extensão das Penalidades:

8.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.4.1.1. Retardarem a execução;

8.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto neste Edital, o edital da Cemig e o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, desde que a execução do objeto não tenha iniciado, de modo a não trazer prejuízo entre as partes;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o SAAE;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 9.3.1 do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 9.4 será de 90 (noventa) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada poderá ter ainda direito a:

9.6.1. Devolução da garantia;

9.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAAE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2. O SAAE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, desde que a CEMIG aprove tal alteração.

10.3. O SAAE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Edital e/ou Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação sem prejuízo das sanções previstas.

10.4. Qualquer tolerância por parte do SAAE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o SAAE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.5. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao SAAE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

resguardando-se ao SAAE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.6. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo SAAE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

10.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do SAAE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do SAAE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SAMUEL MARQUES MORAES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF:..... CPF:.....